

## ANEXO II

## Modelo de boletim de óbito

Boletim de óbito	
Local de Destino _____	
<b>Identificação do Falecido</b>	
Nome	_____
Nome do Pai	_____
Nome da Mãe	_____
Sexo	_____
Data de Nascimento	_____
<b>Naturalidade</b>	
Pais	_____
Distrito	_____
Concelho	_____
Freguesia	_____
<b>Residência</b>	
Morada	_____
Pais	_____
Distrito	_____
Concelho	_____
Freguesia	_____
<b>Dados do óbito</b>	
Tipo Certificado de Óbito	_____
N.º Certificado de Óbito	_____
Data/Hora de Óbito	_____
Data de Emissão	_____
O Responsável	_____

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SAÚDE

## Portaria n.º 331/2012

de 22 de outubro

A Lei n.º 15/2012, de 3 de abril, cria e regula o Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO). Esta lei prevê que, sempre que existam indícios de morte violenta, suspeitas de crime, declarando o médico ignorar a causa da morte ou tendo o óbito ocorrido há mais de um ano, a informação registada no SICO, para os efeitos previstos no artigo 197.º do Código do Registo Civil, é transmitida eletronicamente ao Ministério Público, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da saúde, a qual fixa também as formas alternativas de comunicação de óbitos ao Ministério Público, bem como deste às conservatórias.

Foi obtido parecer prévio da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º e na alínea b) do artigo 18.º da Lei n.º 15/2012, de 3 de abril, manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Saúde, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Transmissão eletrónica de dados

1 — Sempre que existam indícios de morte violenta, suspeitas de crime, declarando o médico ignorar a causa da

morte ou tendo o óbito ocorrido há mais de um ano, a informação registada no Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO) para os efeitos previstos no artigo 197.º, n.º 1, do Código do Registo Civil, é transmitida eletronicamente ao Ministério Público, através de mecanismos automáticos de interoperabilidade.

2 — Nos casos previstos no número anterior, a dispensa ou não da autópsia médico-legal e a decisão de autorizar ou não a divulgação dessa informação e da causa da morte resultante da autópsia médico-legal são inseridas no SICO por mecanismos automáticos de interoperabilidade entre o sistema informático do Ministério Público e aquele Sistema.

## Artigo 2.º

## Transmissão eletrónica às conservatórias do registo civil

Os dados constantes do certificado de óbito necessários para que seja lavrado o assento de óbito e os dados previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 15/2012, de 3 de abril, são transmitidos eletronicamente, por mecanismos automáticos de interoperabilidade, ao Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., que depois os disponibiliza, mediante acesso reservado, às conservatórias do registo civil, sem prejuízo do cumprimento do segredo de justiça.

## Artigo 3.º

## Formas alternativas de comunicação

Sempre que, por indisponibilidade ou inacessibilidade do SICO ou dos sistemas informáticos com os quais o mesmo interaja, as operações previstas nos artigos 1.º e 2.º não sejam possíveis, as comunicações são efetuadas pelas vias e nos suportes até agora em uso, designadamente fax, correio eletrónico e correio tradicional.

## Artigo 4.º

## Disposições transitórias

Enquanto o Ministério Público não tiver disponível um sistema informático que permita interoperabilidade eletrónica com o SICO, são adotados os seguintes procedimentos:

a) As comunicações previstas nos artigos 197.º do Código do Registo Civil e 15.º a 17.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto, são efetuadas pelas vias e nos suportes até agora em uso, designadamente fax, correio eletrónico e correio tradicional;

b) O registo dos dados previstos no n.º 2 do artigo 1.º é efetuado pelos funcionários do Ministério Público no SICO, com um perfil de acesso próprio a disponibilizar nos termos previstos na portaria a que se refere a alínea c) do artigo 18.º da Lei n.º 15/2012, de 3 de abril.

## Artigo 5.º

## Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 8 de outubro de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*, em 2 de outubro de 2012.